SAUDE - Timon

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000001005 / 2026
VOLUMES: 01

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00001097 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CPF/CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
Fone:

Assunto: **CAPACITAÇÃO**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
REF. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Observações:

Data: 08/06/2026 Hora: 08:18:50

Nestes termos peço deferimento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**

TERMO DE JUNTADA

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 02

EM JUNTADA,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

Unidade Requisitante	Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA
Responsável pela demanda	Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite – Setor de Planejamento
Destinatário	Secretaria Municipal de Saúde — SEMS-Timon/MA
Natureza da demanda	Capacitação de servidores – contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)
Prazo desejado para conclusão	Tempestivo à realização do curso (01 e 02/07/2026), observada a confirmação da inscrição com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência
Grau de urgência	Alta

2. FUNDAMENTAÇÃO DA DEMANDA

2.1. Contexto institucional

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA, no exercício de suas competências, celebra parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de Termos de Colaboração e Termos de Fomento, regidos pela Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e pelo Decreto nº 8.726/2016, recentemente alterado pelo Decreto nº 11.948/2024. Tais instrumentos impõem à Administração Pública partícipe um conjunto de obrigações de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias, com a designação de gestores e de comissões de monitoramento e avaliação, cujos integrantes respondem pessoal e administrativamente pelo correto desempenho dessas atribuições.

Os servidores lotados nos setores de planejamento, credenciamento, contabilidade e controle desta Secretaria atuam diretamente na instrução, na formalização e no acompanhamento dessas parcerias, sendo imprescindível a permanente atualização técnica desses agentes frente às recentes alterações normativas e às exigências dos órgãos de controle.

2.2. Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, consiste em **assegurar a correta e segura gestão, monitoramento e avaliação das parcerias**

celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante a qualificação técnica dos servidores responsáveis por essas atividades, em conformidade com as recentes alterações da legislação do MROSC.

A ausência de capacitação adequada dos agentes públicos envolvidos expõe a Administração a riscos concretos de falhas na formalização e na fiscalização das parcerias, de aprovação indevida de prestações de contas, de responsabilização pessoal dos gestores e membros de comissão, bem como de glosas e apontamentos pelos órgãos de controle externo e interno.

A omissão na qualificação desses servidores poderá comprometer a regularidade dos instrumentos firmados, a correta aplicação dos recursos públicos repassados às OSC e a defesa da Administração perante eventuais questionamentos de auditoria.

2.3. Alinhamento estratégico

A presente demanda alinha-se ao Plano Municipal de Saúde e à valorização da governança das contratações e parcerias, no eixo de fortalecimento da capacidade técnica e institucional da Secretaria Municipal de Saúde. A capacitação concretiza os princípios da eficiência, do planejamento e da segregação de funções, previstos na Lei nº 14.133/2021, e materializa o dever de aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos que atuam na gestão de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

3. OBJETO DA DEMANDA

Solicita-se a abertura de procedimento administrativo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição de 06 (seis) servidores desta Secretaria no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., nos seguintes termos:

- Curso: Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais;
- Modalidade: presencial, carga horária de 16 (dezesseis) horas, realizado em 2 (dois) dias;
- Data: 01 e 02 de julho de 2026, em Brasília/DF;

- Promotora: Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ nº 21.545.863/0001-14;
- Servidores a serem inscritos: 06 (seis), conforme quadro abaixo.

Nº	Servidor	Atuação e pertinência com o objeto
1	**Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite**	Setor de Planejamento – elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência nas áreas de necessidade da saúde.
2	**Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva**	Setor de Planejamento – elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência nas áreas de necessidade da saúde.
3	**Patrícia Esmero Luz Ibiabina**	Membro da Comissão de Credenciamento da SEMS e Diretora Financeira da SEMS.
4	**Carlos Alexandre Queirós Sales**	Setor de Contabilidade – indicação da dotação orçamentária dos contratos.
5	**Janaína da Silva Reis**	Assessora Administrativa – Planejamento; auxilia no controle de recursos e parcerias da Secretaria.
6	**Kamila Santana**	Diretora Administrativa da SEMS/PMT.

Todos os servidores indicados atuam ativamente em processos de contratação de OSC e na gestão das parcerias celebradas pela Secretaria, restando demonstrada a pertinência temática entre o conteúdo do curso e suas atribuições funcionais.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO

A inscrição no curso ofertado pela Orzil Consultoria e Treinamento Ltda. constitui a solução tecnicamente mais adequada à necessidade identificada. **Trata-se de curso de autoria própria e exclusiva da contratada, elaborado em 2023 e atualizado em 2026, conforme Declaração de Exclusividade firmada por seu representante legal**, com título, apresentação e conteúdo programático específicos, o que confere natureza singular ao objeto e inviabiliza a competição.

O conteúdo programático aborda integralmente os temas necessários ao aperfeiçoamento dos servidores: noções gerais do MROSC; atribuições do gestor de parceria; constituição e atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

aspectos legais do acompanhamento e monitoramento; planejamento do monitoramento in loco; e responsabilidades e sanções, em estrita aderência à Lei nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024.

Quanto à economicidade, registra-se que o valor unitário da inscrição é de R$ R$ 4.947,00 por inscrição, totalizando R$ 29.682,00. Entretanto, foi concedido desconto institucional de 10%, resultando no valor global de R$ 26.713,80, condição vantajosa para a Administração.

A tempestividade da contratação justifica-se pela data de realização do curso (01 e 02 de julho de 2026) e pela exigência da contratada de confirmação da inscrição com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, o que impõe a célere instrução do presente processo.

5. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda à Secretária Municipal de Saúde, para ciência, análise e autorização quanto ao prosseguimento da instrução processual, com a elaboração das peças próprias da contratação direta por inexigibilidade de licitação Termo de Referência, Justificativa de Inexigibilidade, Justificativa de Preço, comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, indicação da dotação orçamentária, parecer jurídico e ratificação pela autoridade competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Timon - MA, 08 de junho de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 07

DESPACHO

À
Coordenação de Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde – SEMS/Timon/MA

Assunto: **Autorização para instauração de processo para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

Encaminho, para as providências cabíveis, o Termo de Formalização de Demanda apresentado pela Diretoria Administrativa desta Secretaria.

Autorizo a instauração do processo administrativo de contratação, com a devida instrução e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Timon - MA, 08 de junho de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1005126
Folhas nº 08

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE, DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE GESTÃO E MONITORAMENTO DE PARCERIAS DO MROSC

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO

Número do processo	1005/2026-SEMS
CNPJ da Unidade Gestora	01.803.082/0001-75 (SEMS-Timon/MA)
Unidade Requisitante	Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA
Responsável Técnico	Equipe de Planejamento do Setor de Planejamento da SEMS-Timon/MA
Natureza da demanda	Capacitação de servidores, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021)
Grau de urgência	Alta
Prazo desejado para conclusão	Tempestivo à realização do curso (01 e 02/07/2026), observada a confirmação da inscrição com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado de forma simplificada, em razão da natureza e da simplicidade do objeto, nos termos do art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a respectiva instrução processual.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pelo Setor de Planejamento da SEMS-Timon/MA, esta Secretaria foi demandada a promover a capacitação de 06 (seis) servidores em curso especializado sobre a gestão, o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA celebra parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de Termos de Colaboração e de Fomento, regidos pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e pelo Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024. A correta condução dessas parcerias, em especial a atuação dos gestores de parceria e das comissões de monitoramento e avaliação, exige conhecimento técnico atualizado, sob pena de falhas processuais, glosas e responsabilização dos agentes públicos.

Identifica-se, portanto, a necessidade de capacitação de 06 (seis) servidores que atuam diretamente na instrução, formalização, dotação e controle das parcerias, mediante inscrição em curso especializado sobre a matéria.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Curso presencial específico sobre gestão, monitoramento e avaliação de parcerias do MROSC, com conteúdo atualizado conforme o Decreto nº 11.948/2024;
- Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas, com emissão de certificado de conclusão;

- Instituição com notória especialização e experiência comprovada na capacitação de agentes públicos;
- Material didático e infraestrutura adequados à realização do treinamento.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O levantamento de mercado revelou que o curso pretendido, intitulado "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais", é de autoria própria e exclusiva da **empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**., elaborado em 2023 e atualizado em 2026, conforme Declaração de Exclusividade firmada por seu representante legal, com título, apresentação e conteúdo programático específicos.

Tal exclusividade **inviabiliza a competição**, uma vez que não se trata de serviço fungível passível de disputa entre fornecedores, mas de inscrição em evento de capacitação determinado, ofertado por entidade específica. A solução adotada, consistente na inscrição direta no curso, é a tecnicamente mais adequada e eficiente para suprir a necessidade identificada, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c o caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Inscrição de 06 (seis) servidores no curso presencial promovido pela Orzil Consultoria e Treinamento Ltda. (CNPJ 21.545.863/0001-14), com carga horária de 16 horas, a ser realizado em 01 e 02 de julho de 2026, em Brasília/DF.

O curso compreende: noções gerais do MROSC; gestor de parceria; Comissão de Monitoramento e Avaliação; aspectos legais do acompanhamento e monitoramento; planejamento do monitoramento in loco; e responsabilidades e sanções. Estão inclusos material didático, certificado de conclusão e demais itens divulgados na proposta.

Os servidores a serem capacitados e a pertinência de suas atribuições com o objeto são os seguintes:

Nº	Servidor	Atuação e pertinência com o objeto
1	**Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite**	Setor de Planejamento, responsável pela elaboração de ETP e TR nas áreas de necessidade da saúde.
2	**Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva**	Setor de Planejamento, responsável pela elaboração de ETP e TR nas áreas de necessidade da saúde.
3	**Patrícia Esmero Luz Ibiabina**	Membro da Comissão de Credenciamento da SEMS e Diretora Financeira da SEMS.
4	**Carlos Alexandre Queirós Sales**	Setor de Contabilidade, responsável pela indicação da dotação orçamentária dos contratos.
5	**Janaína da Silva Reis**	Assessora Administrativa de Planejamento; auxilia no controle de recursos e parcerias.
6	**Kamila Santana**	Diretora Administrativa da SEMS/PMT.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade: 06 (seis) inscrições, correspondentes aos 06 (seis) servidores indicados, todos com atuação direta na gestão das parcerias celebradas pela Secretaria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor unitário da inscrição é **de R$ 4.947,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais). Para as 06 (seis) inscrições, com o desconto de 10% (dez por cento), resultando no valor total de R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Investimento nº 454B/2026/ORZIL, condição vantajosa para a Administração.**

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)	Desc.
01	Inscrição no curso "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC", presencial, 16h, Brasília/DF, 01 e 02/07/2026.	06	4.947,00	26.713,80	10%
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (com 10% de desconto):				**R$ 26.713,80**	

A justificativa de compatibilidade do preço será detalhada em peça específica (Justificativa de Preço), nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento, por se tratar de objeto único e indivisível, qual seja, a inscrição em curso específico, cuja fragmentação não traria vantagem técnica ou econômica à Administração.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à viabilização do objeto. Eventuais despesas de diárias e deslocamento dos servidores, se cabíveis, serão tratadas em procedimento próprio, alheio a este estudo.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Em razão da natureza do objeto (serviço de capacitação), não se identificam impactos ambientais relevantes, sendo o material didático disponibilizado preferencialmente em meio digital, o que reduz o consumo de papel.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação, que se mostra adequada, vantajosa e aderente ao interesse público, recomendando-se o prosseguimento da instrução processual com a elaboração do Termo de Referência e das demais peças próprias da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Timon - MA, 09 de junho de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 12

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1005/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda

A presente contratação tem por objetivo a inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA em curso especializado voltado à gestão, monitoramento e avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e regulamentações correlatas. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a capacitação mostra-se necessária em razão da atuação direta dos servidores na instrução processual, planejamento, acompanhamento, execução financeira e fiscalização das parcerias firmadas pela Administração Municipal.

A demanda decorre da necessidade de atualização técnica dos agentes públicos responsáveis pela gestão dessas parcerias, especialmente diante das recentes alterações normativas promovidas pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, cujo adequado conhecimento é indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, a correta prestação de contas, a eficiência dos mecanismos de monitoramento e avaliação e a mitigação de riscos de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso concreto, o curso pretendido possui conteúdo programático específico e atualizado, sendo ofertado exclusivamente pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., detentora da autoria intelectual do material e do programa de

capacitação. Conforme documentação acostada aos autos, a empresa apresentou declaração de exclusividade relativa ao curso denominado **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas pelo MROSC – Aspectos Aplicados e Atuais"**, elaborado originalmente em 2023 e atualizado para a versão de 2026, circunstância que inviabiliza a competição entre fornecedores.

Verifica-se, portanto, que não se trata de serviço comum ou padronizado passível de comparação objetiva entre diferentes prestadores, mas de inscrição em evento de capacitação específico, com metodologia, conteúdo programático, material didático e corpo técnico próprios, fatores que caracterizam a singularidade da solução escolhida e tornam inviável a realização de procedimento competitivo.

Ademais, a solução apresenta-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que contempla conteúdo diretamente relacionado às atividades desempenhadas pelos servidores indicados, além de proporcionar atualização normativa e aperfeiçoamento das práticas de gestão e fiscalização das parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao valor da contratação, a proposta apresentada prevê o valor unitário de R$ 4.947,00 por inscrição, totalizando R$ 29.682,00. Entretanto, foi concedido desconto institucional de 10%, resultando no valor global de R$ 26.713,80, condição economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, restam demonstrados a necessidade administrativa da capacitação, a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso ofertado, a notória especialização da instituição promotora e a adequação da solução ao interesse público, razão pela qual se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Timon/MA, 09 de junho de 2026.

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa – SEMS/PMT

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 15

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

1.2. O objeto classifica-se como **serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, de natureza predominantemente intelectual, cujo fundamento legal da contratação direta é detalhado em cláusula própria deste Termo de Referência.

1.3. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso, de autoria própria da contratada, conforme Declaração de Exclusividade que integra o processo.

1.4. Local e data de realização: **Brasília/DF, nos dias 01 e 02 de julho de 2026**, no horário das 08h às 17h, nas instalações da contratada situadas no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul, CEP 70.340-000.

1.5. O curso compreende o seguinte conteúdo programático, distribuído em 6 (seis) módulos:

a) Módulo 1: Noções gerais sobre o MROSC, base legal e fluxo das parcerias;

b) Módulo 2: Gestor de parceria, atribuições, responsabilidades e designação;

c) Módulo 3: Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituição e atribuições;

d) Módulo 4: Aspectos legais do acompanhamento e do monitoramento, plano de trabalho e equipe técnica;

e) Módulo 5: Planejamento do acompanhamento e do monitoramento in loco, relatórios, pareceres e notas técnicas;

f) Módulo 6: Responsabilidades e sanções.

1.6. Estão inclusos no objeto, conforme proposta da contratada: material didático (apostila digital) e material complementar, certificado de conclusão e a infraestrutura necessária à realização do curso presencial.

1.7. Tabela de itens e valores:

Item	Descrição do serviço	Qtd.	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
01	Inscrição no curso presencial "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais", carga horária de 16 horas, Brasília/DF, 01 e 02 de julho de 2026.	06	4.947,00	24.735,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:			**R$ 26.713,80**	

2. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação será instruída como processo de contratação direta, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, que compreende, no que couber: o documento de formalização da demanda, o

estudo técnico preliminar, o termo de referência, a estimativa de despesa calculada na forma do art. 23, o parecer jurídico, a demonstração de compatibilidade orçamentária, a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação da contratada e a autorização da autoridade competente.

2.2. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "f", c/c o caput do art. 74**, da Lei nº 14.133/2021, ante a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso, de autoria própria da contratada, conforme Declaração de Exclusividade que integra o processo.

2.3. A **notória especialização** da contratada, exigida pelo art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, será demonstrada por sua experiência consolidada na capacitação de agentes públicos e pela qualificação de seu corpo docente, conforme documentação que instrui o processo.

2.4. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta e o extrato do contrato serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em sítio eletrônico oficial.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade qualificar tecnicamente os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA responsáveis pela gestão, pelo monitoramento e pela avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil (OSC). Tem-se observado, no âmbito do Município de Timon, **recorrência crescente na celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil**, especialmente na área da saúde, por meio de Termos de Colaboração e de Termos de Fomento, tendência que se projeta para os próximos exercícios e que amplia, na mesma proporção, a demanda administrativa por agentes públicos tecnicamente habilitados a planejar, formalizar, executar, monitorar e avaliar tais instrumentos. Essas parcerias são regidas pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), pelo Decreto federal nº 8.726/2016 e pela regulamentação municipal correlata.

3.2. O regime jurídico das parcerias com OSC impõe à Administração Pública partícipe um conjunto expressivo de deveres de acompanhamento e controle, dentre os quais a designação de gestor da parceria, a constituição de comissão de monitoramento e avaliação, a análise de prestações de contas, a emissão de relatórios técnicos de monitoramento e a fiscalização da execução do objeto pactuado. Tais atribuições, previstas nos arts. 58 a 64 da Lei nº 13.019/2014, sujeitam os agentes públicos responsáveis à responsabilização pessoal e administrativa em caso de falha no seu desempenho.

3.3. Recentemente, o Decreto federal nº 8.726/2016 foi alterado pelo Decreto nº 11.948/2024, promovendo atualizações relevantes nos procedimentos de celebração, execução, monitoramento e prestação de contas das parcerias. Esse cenário de modificação normativa torna imprescindível a atualização técnica dos servidores envolvidos, sob pena de aplicação de procedimentos defasados, com risco de irregularidades formais e materiais na condução das parcerias.

3.4. O problema a ser enfrentado, sob a perspectiva do interesse público, consiste na necessidade de assegurar que os agentes públicos responsáveis pelas parcerias possuam o conhecimento técnico atualizado necessário ao correto desempenho de suas funções. A ausência de capacitação adequada expõe a Administração a riscos concretos, tais como: falhas na formalização e na fiscalização dos instrumentos; aprovação indevida de prestações de contas; glosas e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo; e responsabilização pessoal dos gestores e membros das comissões.

3.5. Os requisitos da contratação foram dimensionados com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Setor de Planejamento da SEMS, o qual concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, ante a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso pretendido.

3.6. Como resultado pretendido, espera-se o aperfeiçoamento da atuação dos servidores na gestão, no monitoramento e na avaliação das parcerias, com a consequente redução de riscos processuais, o fortalecimento da governança da Secretaria e a correta aplicação dos recursos públicos repassados às Organizações da Sociedade Civil.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A contratação alinha-se ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, no eixo de fortalecimento da capacidade técnica e institucional, e concretiza os princípios da eficiência, do planejamento e da segregação de funções, previstos nos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. **Obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar a inscrição dos servidores no prazo exigido pela contratada, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início do curso;

b) providenciar o empenho prévio da despesa e efetuar o pagamento na forma e no prazo ajustados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de fiscal formalmente designado;

d) notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades na execução do objeto.

5.2. **Obrigações da CONTRATADA:**

a) ministrar o curso conforme o conteúdo programático, a carga horária, a data e o local divulgados na proposta;

b) disponibilizar aos participantes o material didático e o certificado de conclusão;

c) comunicar, com antecedência mínima, eventual adiamento ou cancelamento do curso, hipótese em que será assegurada a substituição de participante ou a restituição/crédito do valor;

d) emitir a nota fiscal eletrônica correspondente ao serviço prestado;

e) manter, durante a execução, as condições de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a contratação;

f) não substituir o corpo docente ou alterar o conteúdo programático que fundamentaram a contratação sem prévia e expressa anuência da Administração, observado o art. 74, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a atuação de profissional distinto daquele que tenha justificado a inexigibilidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e mediante substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior;

g) observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) quanto aos dados dos servidores inscritos, utilizando-os exclusivamente para a finalidade da contratação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
6.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
6.3. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
6.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da **Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.8. Declaração de exclusividade do curso ou documento equivalente que demonstre que o treinamento é de autoria própria e ofertado exclusivamente pela empresa.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ADIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PARTICIPANTES

7.1. A confirmação da inscrição dar-se-á mediante envio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou comprovante de pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início do curso.

7.2. É facultada à Administração a substituição de qualquer dos servidores inscritos por outro de igual pertinência temática até o dia anterior ao início do curso, sem ônus adicional.

7.3. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do curso por iniciativa da contratada, será assegurada à Administração, conforme o caso, a substituição por nova turma/data, a concessão de crédito para outro curso ou a restituição integral dos valores eventualmente pagos, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.4. O eventual cancelamento por iniciativa da Administração observará as condições da proposta e a legislação aplicável, preservado o interesse público.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência da contratação estende-se da assinatura do instrumento ou da emissão da nota de empenho até o cumprimento integral das obrigações, incluindo a realização do curso (01 e 02 de julho de 2026) e o respectivo pagamento.

8.2. A execução do objeto ocorrerá na data de realização do curso, conforme cronograma da contratada, não se aplicando prorrogação por se tratar de evento com data determinada.

9. DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá acompanhar a execução, atestar a prestação do serviço e zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada pelo Setor de Contabilidade da SEMS, com a respectiva classificação funcional programática e elemento de despesa próprios.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dar-se-á mediante a comprovação da efetiva participação dos servidores no curso e a emissão dos respectivos certificados de conclusão, com o consequente atesto pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A emissão do certificado de conclusão, conforme condições da contratada, observará o aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência e participação nas aulas, parâmetro que será considerado pela fiscalização para fins de atesto do efetivo cumprimento do objeto em relação a cada participante.

12. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Folhas nº 10 05/26
Folhas nº 20

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão e o atesto da nota fiscal eletrônica, mediante crédito em conta da contratada no Banco do Brasil (Agência 0452-9, C/C 142.157-3), condicionado à comprovação da regularidade fiscal e à efetiva prestação do serviço.

12.2. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado nos termos da legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

14.1. A contratação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o procedimento do art. 138, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA para dirimir as questões oriundas desta contratação.

Timon - MA, 11 de junho de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA (elaboração)

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA (aprovação)
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 21

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

PROPOSTA DE PREÇOS

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 22

Gmail

COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Solicitação de documentações e fundamentações jurídicas para instruir processo de contratação

3 mensagens

COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com> 11 de junho de 2026 às 13:47
Para: cursos@orzil.org

Prezado,

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA pretende enviar 5 servidores para o curso "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas pelo MROSC" a ser ministrado nos dias 1 e 2 de Julho de 2026, é que solicito que nos envie documentações e fundamentações jurídicas para instruir o processo de dispensa e/ou inexigibilidadede licitação.

Atenciosamente,

Bertonni Leite
Setor de Planejamento - SEMS/TIMON-MA

Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MRO

Grupo Orzil <cursos@orzil.org> 11 de junho de 2026 às 15:02
Para: COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Prezado Bertonni, boa tarde!

1. Em atenção à sua solicitação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

- Certidões:
  - Cartão CNPJ
  - Certidão FGTS
  - Certidão Negativa de Débito Estadual
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
  - Contrato Social
- Declarações:
  - Declaração de Exclusividade - Como Gerir, Monitorar e Avaliar MROSC
  - Declaração Dispensa de Licitação - LGPD
  - Negativa de Improbidade administrativa e inexigibilidade

2. **Importante:** é necessário realizar a pré-inscrição no site da Orzil. Link do curso+.

Lembramos que, após a inscrição, a comunicação sobre o status do treinamento será realizada em tempo real, garantindo mais agilidade e efetividade.

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atentamente,

Beatriz Barbosa
Assistente Administrativo I, Grupo Orzil

(61) 98240 - 0003 | orzil.org

SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 601
Ed. Novo Centro Multiempresarial
Asa Sul, Brasília-DF, Brasil - 70340-000

Proc. nº 1005126
Folhas nº 23

[Texto das mensagens anteriores oculto]

8 anexos

- **1. Cartão CNPJ.pdf** 104K
- **2. Certidão FGTS - Consultoria.pdf** 82K
- **5. Certidão Negativa de Débitos Estadual - Consultoria 12.07.pdf** 5K
- **10. Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas - Consultoria - 05.08.pdf** 85K
- **4ª Alteração Contratual_PROCESSO_220841365_1972022_144228 - registrado JUCIS.pdf** 5652K
- **Exclusividade - Como Gerir, Monitorar e Avaliar MROSC.pdf** 287K
- **DECLARAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - LGPD.pdf** 113K
- **NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INEXIBILIDADE.pdf** 77K

Grupo Orzil <cursos@orzil.org> 11 de junho de 2026 às 17:09
Para: COMPRAS SEMS <compras.semstm@gmail.com>

Prezado Bertonni, boa tarde.

Em complemento a sua solicitação, segue anexa a Proposta de Investimento N° **456B/2026** referente ao curso **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas pelo MROSC"** acompanhada dos conteúdos informativos complementares.

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]

- **454B_2026 - Como Gerir MROSC - Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA.pdf** 938K

Orzil grupo

Proc. nº 1005126
Folhas nº 24

Proposta de Investimento nº 454Bb/2026/ORZIL

Brasília, 11 de junho de 2026.

A/C:

Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA

Assunto: Proposta de Investimento.

Prezados,

1. Conforme solicitado, apresentamos o valor de investimento e informações gerais para inscrição no curso pretendido. Documentos complementares para o processo de contratação serão encaminhados anexos a proposta.

1.1 **Curso:** Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas pelo MROSC
Modalidade: Presencial
Data: 01 e 02 de julho de 2026
Local: Brasília – DF
Carga Horária: 16 horas, 2 dias
Valor do investimento: R$ 4.947,00 (por participante)

Valor total do investimento com 10% de desconto: R$ 26.713,80 (para 06 inscrições)

2. Ciente da responsabilidade de transmitir conhecimento confiável aos participantes, a Orzil trabalha, desde 2006, com conteúdo programático exclusivo, atualizado e de qualidade, elaborado e ministrado por equipe gabaritada de professores de competência comprovada pela formação acadêmica e experiência profissional.

2.1. **Diferenciais Orzil**:

– Professores renomados
– Metodologia Orzil
– Curso exclusivo
– Apostila digitais
– Notebooks individuais
– Kit Orzil completo
– Certificação criptografada
– Cartão fidelidade, nova "Jornada do Conhecimento"
– Alimentação diferenciada (*coffee break* e almoço executivo)
– Programa Atividade Social
– Localização privilegiada na área central de Brasília/DF

3. A Orzil se diferencia dos treinamentos tradicionais por formular em seus cursos função biunívoca entre dois conjuntos, de um lado, o dos dispositivos legais que regem a matéria respectiva; e de outro, o das funcionalidades dos sistemas operacionais do Governo federal. O método Orzil impacta diretamente a administração pública, capacitando gestores para que desenvolvam suas atividades com eficiência, eficácia e efetividade; e busquem alcançar seus objetivos com foco e dedicação.

4. A confirmação das inscrições é realizada mediante envio de: nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou comprovante de depósito bancário, devidamente assinado pelo gestor responsável. Após envio do documento, o pagamento deverá ser realizado em até 30 dias corridos após realização do treinamento.

5. Dados do Grupo Orzil para cursos presenciais e novos clientes:

Grupo Orzil
Orzil Consultoria e Treinamento Ltda
CNPJ: 21.545.863/0001-14
Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34
Endereço: SRTVS, Q.701, Bloco "O", Sala 601, Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul
CEP: 70.340-000, Brasília – DF

Dados Bancários:
Banco do Brasil (001)
Agência: 0452-9
C/C: 142.157-3

A documentação para contratação da Orzil está disponível nos links:

Certidões Legais e dados da empresa+
Atestados de Capacidade Técnica+
Dados Bancários +

6. **Dos Termos de Contratação:**

6.1 - A inscrição deve ser confirmada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de início da realização do curso, mediante depósito bancário, nota de empenho ou autorização/ordem de serviço. Gentileza entrar em contato caso seu prazo tenha vencido. A substituição do participante poderá ser realizada até o dia anterior ao início do curso.

6.2 - O cancelamento só será aceito com antecedência de 3 (três) dias úteis da data de início da realização do curso. Após esse prazo, poderá ser feita substituição do participante ou solicitação de crédito para outro curso.

6.3 - A Orzil reserva-se o direito de adiar e/ou cancelar o curso se houver insuficiência de inscrições e de substituir o docente por motivo de força maior. Dessa forma, somente efetivar a compra de passagens aéreas após a confirmação do curso.

6.4 - A contratante deverá efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal eletrônica.

6.5 - O Certificado de conclusão do treinamento será em formato digital criptografado para alunos dos cursos "Online Ao Vivo" e formato impresso para alunos presenciais.

6.6 - Os benefícios do Cartão fidelidade, atual "Jornada do Conhecimento", será exclusivamente para alunos matriculados nos cursos presenciais. O cartão é nominal (pessoa física); intransferível e sua pontuação será válida dentro do prazo de 2 (dois) anos para matrículas sem desconto.

6.7 - O aproveitamento mínimo para aprovação e entrega do certificado é de 70% e de acordo com a participação nas aulas.

6.8 - O pagamento deverá ser realizado por meio do Banco do Brasil - BB.

6.9 - Validade da Proposta: 60 dias.

7. Responsável pela elaboração da Proposta de Investimento:

Nome: **Beatriz Barbosa**
Cargo/Função: Assistente Administrativo I
E-mail: cursos@orzil.org
Telefone: (61) 9 8240-0003

Orzil grupo

Proc. nº 1005/26
Fls. nº 26

Atenciosamente,

Alexandre Orzil - CEO

20 anos
TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM RESULTADOS

+ de 2.000
CURSOS REALIZADOS

+ de 32.000
ALUNOS CAPACITADOS

+ de 7.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

Orzil grupo

A Jornada do Conhecimento 2026

Cursos de autoria do Grupo Orzil e time de professores. Exclusivos, inéditos e sempre atualizados!

TRILHA DO CONHECIMENTO

LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI N.º 14.133)

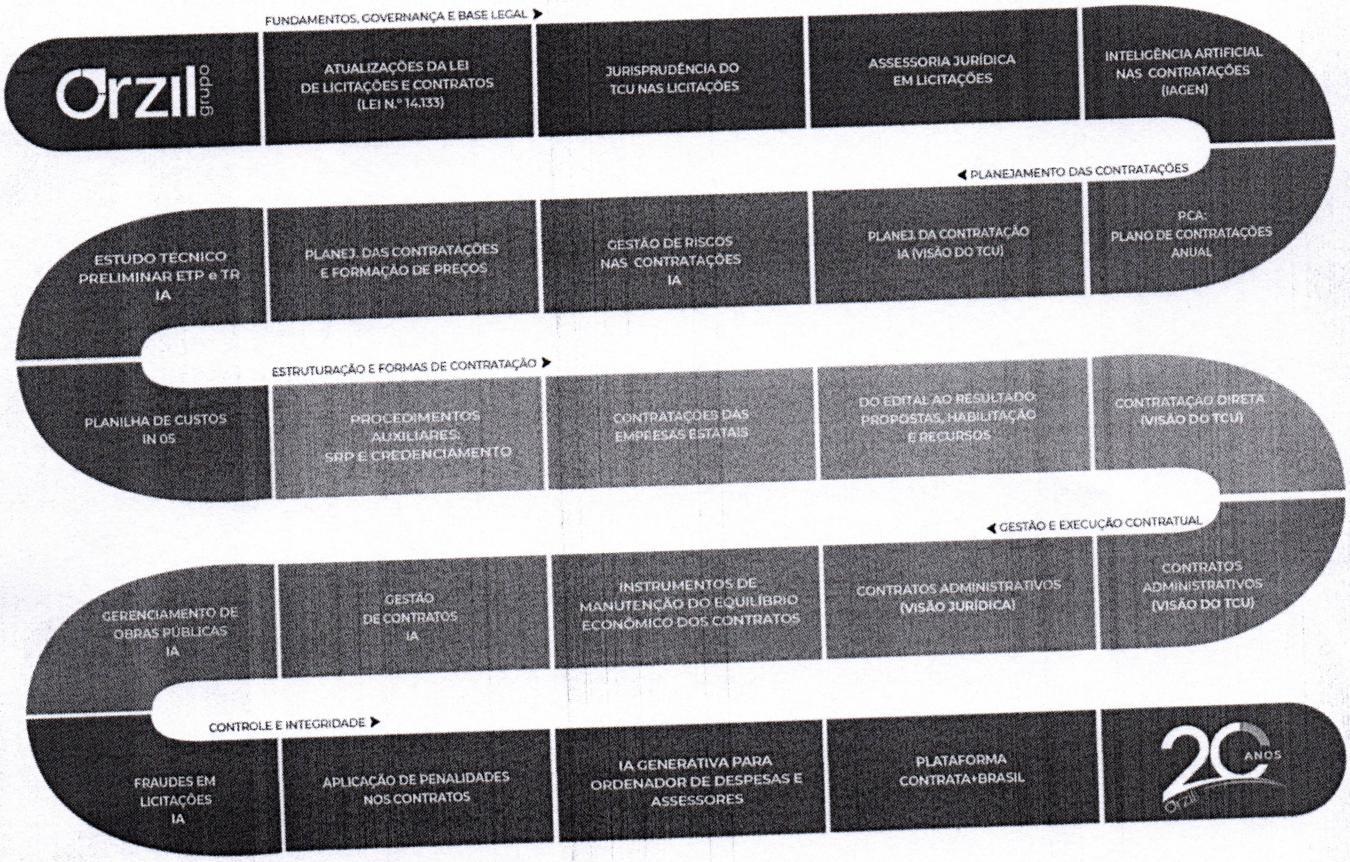

CURSOS ESPECIAIS 2026 – Lei de Licitações e Contratos Lei nº 14.133/21

01 – Atualizações Recentes Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/21, 16 horas (2 dias) Link+
02 – Jurisprudência do TCU aplicada à Lei nº 14.133/2021, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
03 – Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
04 – Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGen)!, 16 horas (2 dias) Link+
05 – PCA/PGC: Plano de Contratações Anual, 8 horas, (1 dia) Link+
06 – Gestão de Riscos nas Contratações Públicas com aplicação do IA, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
07 – Planejamento das Contratações e Formação de Preços, 16 horas (2 dias) Link+
08 – Planejamento da Contratação com Inteligência Artificial - IA (Visão do TCU), 16 horas (2 dias) Link+
09 – Elaboração do ETP e do TR com aplicação da Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) Link+
10 – Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a IN 05/2017, 16 horas (2 dias) Link+
11 – Procedimentos Auxiliares com ênfase no SRP e no Credenciamento, 16 horas (2 dias) Link+
12 – Do Edital ao Resultado: Julgamento das Propostas, Habilitação e Recursos na Prática Link+ **New!**
13 – Contratação Direta (Dispensa, Inexigibilidade e Instrução Processual), 16 horas (2 dias) Link+
14 – Contratos Administrativos na Visão do TCU, 16 horas (2 dias) Link+
15 – Contratos Administrativos na Visão Jurídica, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
16 – Instrumentos de Manutenção do Equilíbrio Econômico dos Contratos,16 horas (2

(61) 98240-0003 (61) 3039-7707 cursos@orzil.org orzil.org

dias) Link+ **New!**
17 – Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA , 16 horas (2 dias) Link+
18 – Gerenciamento de Obras Públicas com Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
19 – Fraudes em Licitações e Contratos com IA (Prevenção e Detecção), 16 horas (2 dias) Link+
20 – Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos, 16 horas (2 dias) Link+
21 – Contratações das Empresas Estatais, 16 horas (2 dias) Link+
22 – Oportunidades e Desafios da Plataforma Contrata+Brasil, 16 horas (2 dias) xx Link+ **New!**
23 – IA Generativa para o Ordenador de Despesas e Assessores, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
24 – Claude na Gestão Pública — Curso Avançado!, 16 horas (2 dias) Link+ New!

Cursos Especiais com Inteligência Artificial - IA
– Inteligência Artificial Generativa nas Contratações Públicas (IAGen), 16 horas (2 dias) Link+
– Gestão de Riscos nas Contratações Públicas com aplicação do IA, 16 horas (2 dias) Link+
– Planejamento da Contratação com Inteligência Artificial - IA (Visão do TCU), 16 horas (2 dias) Link+
–ETP e do TR com aplicação da Inteligência Artificial - IA, 16 horas (2 dias) Link+
– Fiscalização de Contratos Administrativos com a Inteligência Artificial - IA , 16 horas (2 dias) Link+

TRILHA DO CONHECIMENTO
CONVÊNIOS PÚBLICOS, TRANSFEREGOV E PARCERIAS

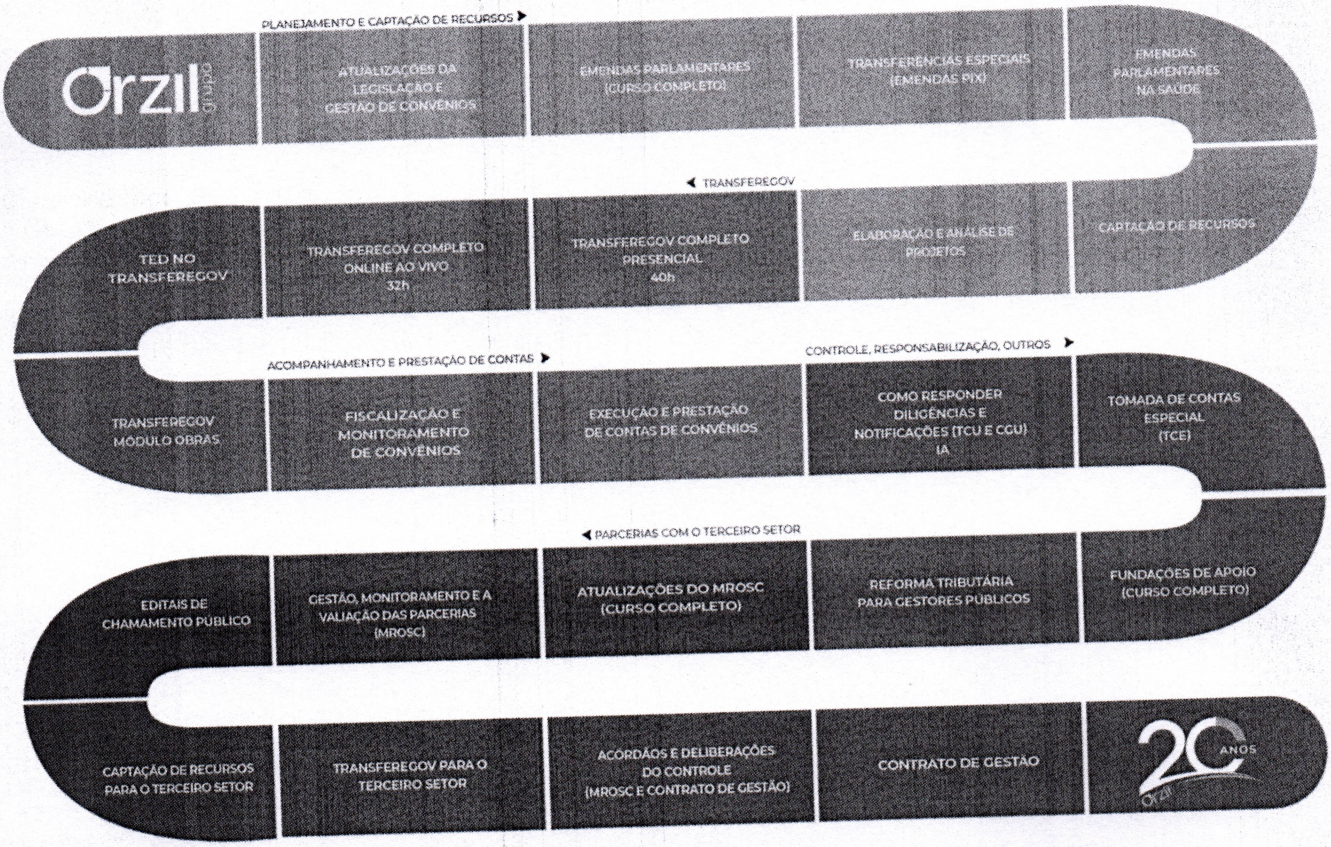

– Fraudes em Licitações e Contratos com IA (Prevenção e Detecção), 16 horas (2 dias) Link+
– IA Generativa para o Ordenador de Despesas e Assessores, 16 horas (2 dias) Link+
– Claude na Gestão Pública — Curso Avançado!, 16 horas (2 dias) Link+

CURSOS ESPECIAIS 2026 - Convênios e Parcerias

01 – Atualizações da Legislação e Gestão de Convênios, Link+
02 – Emendas Parlamentares - Curso Completo!, 16 horas (2 dias) Link+

03 – Transferências Especiais (Emendas Pix), 16 horas (2 dias) Link+
04 – Emendas Parlamentares na Saúde, 16 horas (2 dias), Link+ **New!**
05 – Captação de Recursos 16 horas (2 dias) Link+
06 – Elaboração e Análise de Projetos, 16 horas (2 dias) Link+
07 – Transferegov Completo: Imersão de 40h, 5 dias (Presencial) Link+
08 – Transferegov Completo: Imersão de 32h, 4 dias (Online Ao Vivo) Link+
09 – Transferegov e o Termo de Execução Descentralizada – TED, 16 horas (2 dias) Link+
10 – Transferegov – Módulo Obras: Teoria e Prática!, 24h (3 dias) Link+ **New!**
11 – Fiscalização e Monitoramento de Convênios, 16 horas (2 dias) Link+
12 – Execução e Prestação de Contas de Convênios, 24 horas (3 dias) Link+
13 – Diligências e Notificações dos Órgãos de Controle (TCU e CGU) com IA, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
14 – Atualizações no processo de Tomada de Contas Especial (TCE), 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
15 – Fundações de Apoio: Curso Completo!, 16 horas (2 dias) Link+
16 – Reforma Tributária para Gestores Públicos, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**

Parcerias com o Terceiro Setor:

17 –Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), 16 horas (2 dias) Link+
18 – Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
19 – Editais de Chamamento Público, 8 horas (1 dia) Link+
20 – Captação de Recursos para o Terceiro Setor, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
21 – Transferegov para o Terceiro Setor, 24h (3 dias) Link+
22 – Acórdãos e Deliberações do Controle aplicadas ao MROSC e ao Contrato de Gestão, 16 horas (2 dias) Link+ **New!**
23 – Contrato de Gestão: planejamento, celebração, execução e prestação de contas, 16 horas (2 dias) Link+

Fidelidade Orzil

A Orzil sabe que você é importante, gosta de fazer escolhas inteligentes, fundamentadas na qualidade de atendimento.

Por isso lançamos, em 2011, o cartão fidelidade, atualmente conhecido como Jornada do Conhecimento, para clientes especiais, clientes Orzil, onde oferecemos produtos diferenciados. ***A pontuação é nominal (pessoa física) e intransferível**, com validade de 2 anos, e o carregamento se dará em cada presença no curso presencial. **Regulamento+**

1ª Premiação: 5 PONTOS* / 2ª Premiação: 10 PONTOS* / 3ª Premiação: Trilha completa*

No entanto, observamos que as trilhas proporcionam uma jornada de aprendizado e podem render níveis de recompensas.

A partir dessa jornada, apresentamos os níveis e benefícios aos participantes que realizarem essa trajetória.

Conquistas do Conhecimento

Classificação Bronze
Ao completar **5 cursos ao longo da trilha**, os alunos receberão o nível bronze, desbloqueando benefícios exclusivos e o reconhecimento por sua dedicação.

Classificação Prata
Após o nível Bronze, àqueles que **concluírem 10 capacitações** receberão o título Prata, desfrutando de recompensas ainda mais valiosas.

Classificação Ouro
O ápice da Trilha do Conhecimento é o nível Ouro, exclusivo aos alunos que **finalizarem toda trajetória do conhecimento**. Benefícios especiais esperam por aqueles que completarem a trilha.

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 31

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
21.545.863/0001-14 MATRIZ		03/12/2014

NOME EMPRESARIAL
ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO ORZIL	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
58.11-5-00 - Edição de livros
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ST SRTVS QUADRA 701	110	BLOCO O SALA 323

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.340-000	ASA SUL	BRASILIA	DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSULTORIA@ORZIL.ORG	(61) 3039-0777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/10/2025** às **13:04:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 32

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 33

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.545.863/0001-14
Razão social: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: ST SRTVS 110 BLOCO O/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052710002259446021

Informação obtida em 02/06/2026 17:23:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc. nº 1005126
Folhas nº 34

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53201977668	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFN2530479828

Requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

BRASILIA
Local

24 Fevereiro 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ Vogal
_____ Vogal
_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.816-3	DFN2530479828	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
075.316.306-30	ALMERIO CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, brasileiro, empresário, natural de Belo Horizonte - MG, nascido em 28/08/1946, casado sob regime de comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade nº 631.568 emitida pela SSP/MG expedida em 18/11/1966 e inscrito no C.P.F. do M.F. sob o nº 075.316.306-30, residente e domiciliado à SQS 112 Bloco I Apartamento 502, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.375-090; e

ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM, de nacionalidade brasileira, empresário, natural de Brasília - DF, nascido em 27/04/1978, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1590497 emitida pela SSP/DF expedida em 25/03/1993 e inscrito no C.P.F sob o nº 859.511.881-72, residente e domiciliado à SQSW 105 Bloco - C Apartamento 605, Ed. Via Romana - Sudoeste - Brasília – DF, CEP: 70.670-423;

Únicos sócios da sociedade **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** com o nome fantasia GRUPO ORZIL, com sede nesta capital sito à Setor SRTVS Quadra 701 Nº 110 Bloco O Sala 323, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000. Registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº **53201977668,** por despacho de 03/12/2014, inscrita no CNPJ Nº 21.545.863/0001-14, resolvem de comum acordo e na melhor forma da lei, alterar e consolidar a presente sociedade conforme as cláusulas e condições seguintes:

1ª CLÁUSULA

O sócio ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM, CPF 859.511.881-72, possuidor de 60.000,00 cotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao qual cede e transfere 50.000 cotas no valor de R$1,00 (um real) cada uma, perfazendo R$ 50.000,00 (cinquenta e mil reais), ao qual cede e transfere para ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM.

Parágrafo Único - O sócio que cede as quotas declara nada mais ter que reaver ou reclamar em tempo algum, dando geral ampla e irrevogável quitação das quotas ora cedidas.

2ª CLÁUSULA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$	%
Alexandre Orzil Cançado de Amorim	10.000	10.000,00	10
Almério Cancado de Amorim	90.000	90.000,00	90
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

3ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

4ª CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª CLÁUSULA

Os lucros apurados, anual ou periodicamente, terão a destinação que os sócios resolverem dar-lhes, podendo ser distribuídos em proporção ou desproporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou, ainda, serem incorporados ao Capital Social ou mantidos em conta de Lucros e investidos para fins de reserva da sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

6ª CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Almério Cançado de Amorim** com os poderes e atribuições de gerente, que assinará separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, inclusive o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª CLÁUSULA

Continuam inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato social não modificadas e que não colidem com as atuais, passando a presente alteração a fazer parte integrante do contrato social primitivo.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

1ª CLÁUSULA

A sociedade gira sob o nome empresarial **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** e nome fantasia **GRUPO ORZIL,** terá sede e domicilio nesta capital no Setor SRTVS Quadra 701 Nº 110 Bloco O Sala 323, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-000.

2ª CLÁUSULA

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	R$	%
Alexandre Orzil Cançado de Amorim	10.000	10.000,00	10
Almério Cancado de Amorim	90.000	90.000,00	90
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100**

3ª CLÁUSULA.

A sociedade tem como objeto social:

1. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial vinculado a gestão pública e privada, principalmente no que se refere a captação de recursos federais e emendas parlamentares, celebração, execução, acompanhamento e fiscalização de convênios públicos, e prestação de contas e tomada de contas especial de convênios públicos na plataforma Mais Brasil. Especialização e treinamento na nova lei de licitações e contratos, tais como termo de referência e projeto básico, planilha de custos e formação de preços, pregão eletrônico, contratação direta sem licitação, gestão de contratos administrativos, fiscalização de contratos, fraudes nas licitações, gestão de riscos nas contratações públicas e o sistema de registro de preços. Especialização e treinamento também em termos de parceria, de colaboração, de fomento, de execução descentralizada firmados entre órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos e entidades públicos e privados sem fins lucrativos. Marco regulatório das organizações da sociedade civil e em ajustes firmados com fundações de apoio. 8599-6-04.

2. Organização de eventos: seminários, fórum, palestras, confraternizações 8230-0/01.

3. Edição de livros, jornais, CD e DVD, sem estoque no local, vendas somente pela internet 58.11-5-00.

4. Venda via internet de produtos da Orzil dos cursos promovidos, 4761-0/03.

5. Aluguel de salas, auditório e computadores para seminários e eventos de curta temporada, 5590-6/99 e 77.33-1/00.

6. Serviços de alimentação buffet 5620-1/02.

4ª CLÁUSULA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 2014, com prazo indeterminado de duração.

5ª CLÁUSULA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª CLÁUSULA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª CLÁUSULA

A administração da sociedade caberá ao sócio, **Almério Cançado de Amorim** com os poderes e atribuições de gerente, que assinará separadamente, todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, inclusive o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª CLÁUSULA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª CLÁUSULA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª CLÁUSULA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª CLÁUSULA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª CLÁUSULA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª CLÁUSULA

Em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados e divididos entre os sócios na proporção de suas cotas.

14ª CLÁUSULA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª CLÁUSULA

Os lucros apurados, anual ou periodicamente, terão a destinação que os sócios resolverem dar-lhes, podendo ser distribuídos em proporção ou desproporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios ou, ainda, serem incorporados ao Capital Social ou mantidos em conta de Lucros e investidos para fins de reserva da sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

16ª CLÁUSULA. Fica eleito o foro de Brasília-DF para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.

ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM

ALEXANDRE ORZIL CANÇADO DE AMORIM

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.816-3	DFN2530479828	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
859.511.881-72	ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando certificado digital		
075.316.306-30	ALMERIO CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA SECRETÁRIA-GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, de CNPJ 21.545.863/0001-14 e protocolado sob o número 25/018.816-3 em 11/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2731327, em 24/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador NAIARA MENDES PINHEIRO.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
075.316.306-30	ALMERIO CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
859.511.881-72	ALEXANDRE ORZIL CANCADO DE AMORIM	
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
075.316.306-30	ALMERIO CANCADO DE AMORIM	24/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/02/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por NAIARA MENDES PINHEIRO, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2025, às 15:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 25/018.816-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2731327 em 24/02/2025 da Empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 21545863000114 e protocolo DFN2530479828 - 11/02/2025. Autenticação: F692C77DE2E72D8364B7AF898454263CD869. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/018.816-3 e o código de segurança v4mj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº:	120081519412026
NOME:	ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
ENDEREÇO:	SRTVS QUADRA 701 BLOCO O SALA 323 110
CIDADE:	ASA SUL
CNPJ:	21.545.863/0001-14
CF/DF	0770446800134
FINALIDADE:	JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 12 de julho de 2026. *

Certidão emitida via internet em 13/04/2026 às 16:29:56 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.545.863/0001-14
Certidão nº: 8459665/2026
Expedição: 06/02/2026, às 11:16:17
Validade: 05/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.545.863/0001-14, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 46

DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ nº21.545.863/0001-14, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Alexandre Orzil Cançado de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 1.590.497 SSP-DF e do CPF nº. 859.511.881-72, DECLARA, que:

I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A;

II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;

III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Alexandre Orzil - CEO

(Representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: 03/06/2025

Esta declaração terá validade de 180 dias após a data de emissão.

Link do Regulamento: https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convenios.pdf

Link do Código de Conduta e Integridade: https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/

Link do procedimento de avalição da Proteção de Dados: https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/

Proc. nº 10105126
Folhas nº 97

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O Grupo Orzil, inscrito nos CNPJs nº. 08.942.423/0001-32 / 21.545.863/0001-14, sediado no SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 601 - Ed. Novo Centro Multiempresarial, por seu representante legal Alexandre Orzil Cançado de Amorim, portador da Carteira de Identidade nº 1.590.497 SSP-DF e do CPF nº. 859.511.881-72, **DECLARA** que o título, a apresentação e o conteúdo programático do curso **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC"** treinamento de 2 dias – 16 horas, elaborado em 2023, é de autoria dos sócios-diretores com participação dos professores e, como tal, exclusivo da Empresa.

Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC

Ementa: Objetivo de atualizar os servidores, gestores públicos colaboradores e voluntários de Organizações da Sociedade Civil para aperfeiçoar suas atividades e procedimentos de gestão, acompanhamento, monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme a Lei nº 13.019/2014.

Brasília, 11 de junho de 2026.

Alexandre Orzil - CEO

20 anos
TRANSFORMANDO CONHECIMENTO EM RESULTADOS

+ de 2.000
CURSOS REALIZADOS

+ de 32.000
ALUNOS CAPACITADOS

+ de 7.000
INSTITUIÇÕES CLIENTES

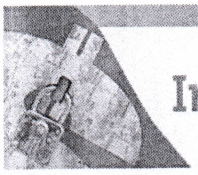

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/05/2026 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.942.423/0001-32.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69FB.48F1.C7F5.8889 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 21.545.863/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:42 do dia 23/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/08/2026.
Código de controle da certidão: **26A0.7A18.5396.DD48**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 50

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

JUSTIFICATIVA DE PREÇO COM MAPA

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Processo Administrativo nº 1005/2026-SEMS

Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de inscrições de servidores em curso de capacitação sobre Gestão, Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas pelo MROSC.

1. OBJETO DA JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa de Preço tem por finalidade demonstrar a razoabilidade e a compatibilidade do valor proposto para a contratação da empresa **Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14, para realização das inscrições de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, a ser realizado nos dias 01 e 02 de julho de 2026, em Brasília/DF.

A presente justificativa é elaborada em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, e art. 74, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações por inexigibilidade deverá ser demonstrada a adequação e compatibilidade do preço contratado com os valores praticados pelo mercado.

Tratando-se de curso de capacitação específico e exclusivo, não há possibilidade de realização de pesquisa de preços mediante comparação entre fornecedores distintos para o mesmo objeto, uma vez que a capacitação pretendida possui autoria própria, conteúdo programático exclusivo e é ofertada unicamente pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., conforme documentação de exclusividade constante dos autos.

Nessas hipóteses, a compatibilidade de preços deve ser demonstrada por meio da análise dos valores praticados pelo próprio fornecedor em contratações semelhantes realizadas junto a outros órgãos públicos ou por meio da tabela oficial de preços divulgada pela empresa.

3. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

Conforme Proposta de Investimento nº 454B/2026/ORZIL, apresentada pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., o valor unitário da inscrição é de **R$ 4.947,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais)**.

Para a participação de 06 (seis) servidores, o valor total sem desconto corresponderia a **R$ 29.682,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais)**.

Entretanto, a empresa concedeu desconto institucional de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da contratação, resultando em um valor final de **R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).**

Dessa forma, observa-se que a Administração obteve condição comercial mais vantajosa em relação ao valor originalmente praticado pela própria empresa para o referido curso.

4. MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Inscrição no curso presencial "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais", carga horária de 16 horas, a realizar-se em Brasília/DF nos dias 01 e 02 de julho de 2026	06	4.947,00	29.682,00

Demonstrativo do Desconto Concedido

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Valor total das inscrições	29.682,00
Desconto concedido (10%)	2.968,20
Valor final da contratação	**26.713,80**

5. CONCLUSÃO

Considerando:

- a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade do curso;
- a notória especialização da empresa promotora;
- a apresentação da tabela oficial de preços da contratada;
- o desconto de 10% concedido à Administração Pública;

Proc. nº 100512G
Folhas nº 53

- a compatibilidade do valor apresentado com os preços praticados pela própria instituição para o mesmo treinamento;

Conclui-se que o valor global de **R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos)** mostra-se compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo aos requisitos previstos no art. 74, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, opina-se pela aceitação da proposta apresentada e pelo prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação.

Timon – MA, 12 de junho de 2026.

Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS/TIMON-MA

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 54

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra,** brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pela Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01005/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda**,** conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens**.**

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

a) **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026** e seus anexos;
b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Curso: Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias Celebradas pelo MROSC Modalidade: Presencial
Data: 01 e 02 de julho de 2026
Local: Brasília – DF
Carga Horária: 16 horas, 2 dias
Valor do investimento: R$ _____ (por participante)
Valor total do investimento com 10% de desconto: R$ _____ (para 06 inscrições)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS**; Elemento de Despesa: 3.3.90.39**; **Fonte de Recurso: 1.500**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R$** _____ (_____) de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2026,** contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referencia.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da inexigibilidade de licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento do serviço contratado.
8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.
12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO
13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.
14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), __ de ____ de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

_____-
CNPJ nº

TESTEMUNHAS:

1ª) _____CPF _____

2ª) _____CPF _____

Proc. nº 100526
Folhas nº 61

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade da SEMS/TIMON-MA

Considerando o processo administrativo em curso para a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

Informações da Contratação:

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (com 10% de desconto): R$ R$ 29.682,00 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais).

Diante do exposto, solicito a reserva orçamentária correspondente, para viabilizar a formalização da contratação e a execução regular das despesas, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e na legislação orçamentária aplicável.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Timon/MA, 12 de junho de 2026.

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa – SEMS/PMT

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 63

DO: SETOR DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: **Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112 -** Manutenção e Administração do FMS

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Fonte de Recurso: **1.500**

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 15 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretária Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP

Proc. nº 100526
Folhas nº 64

TERMO DE JUNTADA

EM JUNTADA,

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ofício nº 312/2026 – GAB/SEMS

Timon (MA), 16 de junho de 2026

À Ilma. Sra.
Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Central Permanente de Licitação - CPL
Nesta.
Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da **inexigibilidade de licitação**.
Fundamentos: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Prezada Senhora Presidente,

Estamos enviando à Vossa Senhoria os autos do processo em epígrafe, para a análise jurídica e emissão de parecer, conforme determina o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 sobre a possibilidade e regularidade sobre a **Inexigibilidade de Licitação** nº 001/2026, para **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, conforme determina o art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Aproveito a ocasião para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 1005/26
nº 66

Parecer nº 107/2026-CPL

Processo Administrativo Nº 1005/2025

Modalidade: Inexigibilidade nº 001/2026

Origem: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para capacitação técnica especializada, Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

I - DO OBJETO

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para promover a capacitação técnica especializada de servidores, com foco **na aplicação do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 11.948/2024, abrangendo conteúdos sobre planejamento, celebração, execução, fiscalização e prestação de contas das parcerias com OSC'S.** O objeto da contratação de inexigibilidade será realizado nos dias 01 e 02 de JULHO de 2026, no Instituto ORZIL. A capacitação é voltada para atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores contribuindo para a construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Termo de referência com justificativa;
5. Solicitação da proposta;

6. Proposta;
7. Habilitação;
8. Justificativa de valor;
9. Minuta do contrato;
10. Solicitação da Dotação Orçamentária;
11. Dotação;
12. Autorização Gestor;
13. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde-SEMS requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n° 14.133/2021, in verbis:

> *"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)*

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a

possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

> **"ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

> [...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados

> ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio *sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar a contratação direta.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: *" contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

Nesse contexto, a contratação da empresa, tem por objeto viabilizar a participação dos servidores na capacitação especializada mencionada, sendo esta essencial para o aprimoramento técnico dos profissionais. A qualificação contribuirá para a melhoria da atuação institucional por meio da aquisição de conhecimentos atualizados e alinhados às melhores práticas de gestão, planejamento, fiscalização e contratação pública.

Ademais, ressalta-se que a atividade contratada se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento de competências estratégicas na área, em

conformidade com o rol exemplificativo previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço que demanda elevado grau de conhecimento técnico e atualização normativa, sendo prestado por empresa de notória especialização, o que justifica a contratação direta como medida eficiente e adequada ao interesse público.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. Esta manifestação tem como finalidade orientar e consolidar os fundamentos jurídicos que embasam o procedimento de inexigibilidade de licitação para participação no referido evento. A escolha da empresa contratada decorre da constatação de sua exclusividade devidamente comprovada pelo convite oficial do evento, o que inviabiliza a competição e atrai a aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da impossibilidade de competição e da necessidade de assegurar a participação institucional do Município, visando à capacitação dos servidores.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a "serviços técnico-profissionais especializados", de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação limita-se à análise da contratação direta

por inexigibilidade de licitação, a qual se fundamenta na exclusividade da empresa contratada, devidamente comprovada por documentação nos autos.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, consequentemente, levar à Inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações decorrente da exclusividade devidamente comprovada por declaração da promotora oficial do evento.

Ressalta-se que, no presente caso, a inexigibilidade de licitação encontra fundamento na inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da empresa na realização do evento de capacitação, sem prejuízo do enquadramento do objeto como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A inviabilidade de competição, portanto, decorre da condição exclusiva da empresa contratada, devidamente comprovada pela carta convite do evento, o que impossibilita a disputa entre potenciais fornecedores.

Diferentemente do que ocorre nas contratações baseadas em notória especialização, aqui a inexigibilidade não está vinculada a um critério técnico-subjetivo, mas sim a um fato objetivo: a exclusividade formal da empresa na realização do evento. Assim, a contratação da empresa para participação no evento de capacitação, revela-se legal, legítima e adequada aos parâmetros da legislação vigente, estando plenamente fundamentada na inviabilidade de competição verificada e documentalmente comprovada, o que confere segurança jurídica ao processo.

Cumpre esclarecer que, embora existam discussões doutrinárias quanto à necessidade de demonstração da singularidade nas contratações diretas por inexigibilidade, essa exigência é mais comumente relacionada aos casos previstos em outras hipóteses legais — especialmente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, no presente caso, a inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a

comprovação da exclusividade comercial da empresa contratada na realização do evento de capacitação técnica especializada. Tal condição configura hipótese de inviabilidade de competição, na medida em que inviabiliza a participação de outros fornecedores para o objeto pretendido. A contratação direta mostra-se, assim, juridicamente admissível, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento de competências estratégicas dos servidores públicos em temas de Licitações, situação está expressamente contemplada pela legislação como exceção à regra da licitação.

Assim, a análise sobre a existência ou não de "singularidade" do serviço, como pressuposto técnico-subjetivo para a contratação direta, mostra-se incabível ao presente procedimento, uma vez que a inexigibilidade decorre de fato exclusivo e incontroverso, devidamente comprovado, e não da natureza complexa ou intelectual do serviço prestado.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

> Do Processo de Contratação Direta"
> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

V- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe somente à empresa a organização e promoção do evento.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações realizadas para o evento, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

> "Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".
>
> O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.
>
> Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.
>
> Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra- se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.
>
> Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos -

Proc. nº 1005126
Fo[illegible] 75

Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação embora tenha um valor pequeno, trata-se de uma situação singular em que a empresa detém um contrato de exclusividades, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por inexigibilidade ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substitui-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

VI - CONCLUSAO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser

contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. 74, III, alínea f da Lei n° 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE nos termos do artigo 74. III, alínea f da Lei 14.133/2021, a ser firmado com **INSTITUTO ORZIL** por Inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminham-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 16 de junho de 2026.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção

Assessora Especial Superior

Portaria Nº 902025-GP

OAB/PI 10.588

OFÍCIO Nº 381/2026 Timon-MA, 16 de junho de 2026.

DE: CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A
Ilma. Srª. Amanda Almeida Waquim

Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminhamento para Homologação de Parecer Jurídico Nº 107/2026 – Processo nº 1005/2026.

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico Nº 107/2026-CPL referente ao processo n.º 1005/2026, cujo objeto é contratação pelo procedimento de modalidade de **Inexigibilidade de Licitação** para promover a capacitação técnica especializada de servidores, com foco **na aplicação do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), conforme Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 11.948/2024, abrangendo conteúdos sobre planejamento, celebração, execução, fiscalização e prestação de contas das parcerias com OSC'S.** O objeto da contratação de inexigibilidade será realizado nos dias 01 e 02 de JULHO de 2026, no Instituto ORZIL.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o presente processo se encontra em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento da adesão.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Calil Rodrigues C. Assunção
Diretor de Licitações
Portaria: 0265/2026-GP

RECEBIDO HOJE:
Timon (MA), 29 de 06 de 26
PGM
Kellyane Silva

Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP

Proc. nº 1005126
Folhas nº 79

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1369/2026/PGM

Timon (MA), 30 de junho de 2026.

Senhora

ROSÂNIA FRANCISCA MEDINA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao OFÍCIO Nº 381/2026/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 107/2026/CPL

A Assessoria Jurídica da CPL emitiu Parecer Jurídico Nº 107/2026/CPL, no Processo Administrativo Nº 1005/2026/SEMS, que tem por objeto o **Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para promover a capacitação técnica especializada de servidores,** com foco na aplicação do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), conforme Lei Nº 13. 019/2014 e Decreto Nº 11.948/2024, abrangendo conteúdos sobre planejamento, celebração, execução, fiscalização e prestação de contas das parcerias com OSC'S, **será realizado nos dias 01 e 02 de Julho de 2026, no Instituto ORZIL**.

À luz das considerações do parecerista, do embasamento jurídico das normas e princípios jurídicos vigentes e obedecendo as diretrizes impostas ao exercício de suas funções, esta Procuradora-Geral do Município de Timon, **HOMOLOGA** o referido Parecer, segundo o artigo 27, da Lei Municipal Nº 1892/2013 cumulado com o artigo 3º, inciso IX e artigo 6º, caput, da Lei Complementar Municipal Nº 020/2012.

Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos, conforme orientações ali estabelecidas.

Atenciosamente,

Idayana Figueiredo
Assessora Jurídica
Portaria Nº 254/2025/GP

Amanda Almeida Waquim
Procuradora-Geral do Município
Portaria Nº 087/2025/GP

OFÍCIO Nº 393/2026 – CPL

Timon (MA), 30 de junho de 2026.

ÓRGÃO DE DESTINO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

ASSUNTO: Despacho de Processo **nº 1005/2026** com a Homologação de Parecer Jurídico

Senhor(a) Secretário(a)

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue a homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demais providências cabíveis,** conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO

Assinado de forma digital por CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO
Dados: 2026.07.02 13:59:11 -03'00'

Calil Rodrigues Carvalho Assunção
Diretor da Central Permanente de Licitações - CPL
Portaria nº 0265/2026-GP

Secretaria Municipal de Saúde
Recebido em: 03/07/26
Horário: 11:00

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 80A

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2026

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Timon/MA
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 74, incisos III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a **Inexigibilidade de Licitação** para contratação de pequeno valor, desde que observados os requisitos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA em curso especializado voltado à gestão, monitoramento e avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e regulamentações correlatas. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a capacitação mostra-se necessária em razão da atuação direta dos servidores na instrução processual, planejamento, acompanhamento, execução financeira e fiscalização das parcerias firmadas pela Administração Municipal.

A demanda decorre da necessidade de atualização técnica dos agentes públicos responsáveis pela gestão dessas parcerias, especialmente diante das recentes alterações normativas promovidas pelo Decreto Federal nº 11.948/2024, cujo adequado conhecimento é indispensável para assegurar a regular aplicação dos recursos públicos, a correta prestação de

contas, a eficiência dos mecanismos de monitoramento e avaliação e a mitigação de riscos de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.

A contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pelo Setor de Planejamento da SEMS-Timon/MA, esta Secretaria foi demandada a promover a capacitação de 06 (seis) servidores em curso especializado sobre a gestão, o monitoramento e a avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA celebra parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) por meio de Termos de Colaboração e de Fomento, regidos pela Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e pelo Decreto nº 8.726/2016, alterado pelo Decreto nº 11.948/2024. A correta condução dessas parcerias, em especial a atuação dos gestores de parceria e das comissões de monitoramento e avaliação, exige conhecimento técnico atualizado, sob pena de falhas processuais, glosas e responsabilização dos agentes públicos.

Identifica-se, portanto, a necessidade de capacitação de 06 (seis) servidores que atuam diretamente na instrução, formalização, dotação e controle das parcerias, mediante inscrição em curso especializado sobre a matéria.

5. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor unitário da inscrição é **de R$ 4.947,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais). Para as 06 (seis) inscrições, com o desconto de 10% (dez por cento), resultando no valor total de R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), conforme Proposta de Investimento nº 454B/2026/ORZIL, condição vantajosa para a Administração.**

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O levantamento de mercado revelou que o curso pretendido, intitulado "Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais", é de autoria própria e exclusiva da **empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.**, elaborado em 2023 e atualizado em 2026, conforme Declaração de Exclusividade firmada por seu representante legal, com título, apresentação e conteúdo programático específicos.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tal exclusividade **inviabiliza a competição**, uma vez que não se trata de serviço fungível passível de disputa entre fornecedores, mas de inscrição em evento de capacitação determinado, ofertado por entidade específica. A solução adotada, consistente na inscrição direta no curso, é a tecnicamente mais adequada e eficiente para suprir a necessidade identificada, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", c/c o caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente.

9. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com os seguintes documentos:

– Documento de Formalização da Demanda (DFD);

– Estudo Técnico Preliminar (ETP);

– Mapa de Análise de Riscos;

– Termo de Referência;– Documentação de habilitação do fornecedor;

– Parecer jurídico;

– Demais documentos pertinentes.

Timon - MA, 26 de junho de 2026

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para Inexigibilidade de Licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total: R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), em favor da empresa: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 26 de junho de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

SEMAG

PORTARIA Nº 055/2026 – GAB.SEC.

TIMON-MA, 19 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 2366/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder 30 dias (01 mês) de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora efetiva LORENA BRITO GONÇALVES SOUSA, matrícula nº 2166335, Psicóloga, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES deste Município, referente ao período aquisitivo de 2018/2023 (1º quinquênio), com início a partir de 22/06/2026 a 10/08/2026, conforme disposto no art. 157, da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua pública.

SEMED

PORTARIA Nº 0975/2026 – GAB/SEMED TIMON – MA, 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionado oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;
Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato abaixo relacionado** firmado com a empresa a seguir.

Nº Contrato	Contratada
088/2026 – SEMED	T R J E SILVA LTDA. CNPJ Nº 17.252.767/0001-00

Servidores	Matrícula
Régia Maria Bezerra Couto – **Gestora**	919099
José de Araújo de Sousa – **Fiscal**	222935-3

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 29 de junho de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2026 – GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025 – SEMS
Processo Administrativo: nº 994/2026
Contrato: nº 24/2025 – SEMS.
Espécie: Termo Aditivo – prorrogação de prazo 180 dias
Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 01.803.082/0001-75.
Contratada: ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA nº 48.685.866/0001-00
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços comuns de Engenharia voltados a Manutenção Predial Preventiva, Corretiva e Preventiva, com fornecimento de materiais peças, insumos e mão de obra para atender as necessidades desta secretaria e suas Unidades.
Objeto do Aditivo: prorrogação de prazo (180 dias), **sem alteração do valor global contratado.**
Fundamentação Legal: Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Data da Assinatura: 8 de junho de 2026.

Proc. nº 1005/26
Folhas nº 88

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03264/2026 – SEMED
Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta por meio de Adesão a Ata de SRP que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo de passageiros, por quilômetro rodado, mediante disponibilização de ônibus executivo, com capacidade aproximada para 46 (quarenta e seis) passageiros, equipado com ar-condicionado, sistema de som, frigobar e banheiro, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA – SEMED, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **T R J E SILVA LTDA., inscrita no CNPJ Nº 17.252.767/0001-00** com o valor total de R$ 97.740,00 (Noventa e sete mil e setecentos e quarenta reais).
Assinatura: 29 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

De acordo com o processo administrativo em epígrafe, objetivando a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação**, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda, RATIFICO a opinião técnica, e justificativa para Inexigibilidade de Licitação da contratação do objeto, no qual, ADJUDICO o seu valor total: R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos), em favor da empresa: **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14, nos termos da proposta, que se vincula ao presente termo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 26 de junho de 2026.
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde- Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
CONTRATANTE: Município de Timon/MA, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.
CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.545.863/0001-14.
OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de capacitação, consistente na inscrição de 06 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA no curso presencial **"Como Gerir, Monitorar e Avaliar as Parcerias celebradas pelo MROSC – Aspectos aplicados e atuais"**, com carga horária de 16 (dezesseis) horas, promovido pela empresa Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.
VALOR GLOBAL: R$ 26.713,80 (vinte e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Será até **31/12/2026,** contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 088/2026 – SEMED
Processo Administrativo nº 03264/2026 – SEMED.
Interessado: Município de Timon/MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ISSN 2965-8489